



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

**LEI MUNICIPAL Nº 330/ 18 DE AGOSTO DE 2023 - INICIATIVA DO  
PODER EXECUTIVO - “LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL”**

Dispõe sobre a compartimentação e descrição dos limites das áreas urbana, rural e de uso especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a definição e descrição dos limites geográficos do Perímetro da Área Urbana e do Perímetro da Área Rural no município de Dois Riachos/AL.

Art. 2º - É parte integrante e complementar desta Lei o Mapa de Zoneamento Ambiental Municipal, em escala de 1:20.000 (Mapa 01), identificando as divisas que limitam o perímetro urbano dentro do município de Dois Riachos/AL.

Art. 3º - Os regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no município deverão, obrigatoriamente, observar as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de Portaria e Decreto.

**CAPÍTULO II  
DO PERÍMETRO URBANO**

Art. 5º - Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do município de Dois Riachos/AL as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela poligonal contida no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DAS ÁREAS DE USO ESPECIAL**

Art. 6º - Entende-se por Áreas de Uso Especial aquelas declaradas, a qualquer tempo, pela legislação federal, estadual ou municipal como Unidade de Conservação nas seguintes categorias:

- I - de Parque Nacional, Estadual ou Municipal;
- II - de Estação Ecológica; de Área de Proteção Ambiental;
- III - de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Parágrafo Único - O perímetro e a regulamentação das Áreas descritas no caput deste artigo será dado através do Plano de Manejo específico para cada Unidade, elaborado e aprovado de acordo a lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC e demais legislação que regulamenta a matéria.

**CAPÍTULO IV  
DA EXPANSÃO DA ÁREA URBANA**

Art. 7º - Entende-se por Setor de Expansão ou Ocupação Especial os compartimentos territoriais, dentro ou fora do Perímetro Urbano, designados pelo Poder Público Municipal para



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

Usos Especiais, de interesse estratégico e relevante ao município, bem como os espaços demarcados pelo executivo municipal nos seguintes casos:

I - Áreas para implantação de Campus Universitário, Complexos Educacionais e Hospital Geral ou Regional;

II - Áreas para implantação de Aeroporto e para Terminais de Transporte Coletivo, intermodais ou não;

III - Áreas para Assentamentos Rurais ou Habitacionais, de interesse social ou antropológico;

IV - Áreas para praças e sítios especiais, de atividades culturais, turísticas ou esportivas;

V - Outras áreas, criadas por determinação ou convênio junto a órgãos estaduais e federais de controle ambiental, transporte, turismo e desenvolvimento.

Parágrafo único - Os compartimentos de Expansão Urbana definidos nesta lei se submeterão à Estatutos próprios, fixados por Lei Municipal e com amparo na legislação estadual e federal, ouvidos os órgãos competentes nessas esferas de governo, podendo ser, cada uma das iniciativas de uso funcional, regulamentada pela instância governativa que, respectivamente, irá, de fato, monitorar a qualidade nas atividades ou na ocupação, as quais irão incidir sobre o território municipal como decorrência dessa iniciativa.

#### **CAPÍTULO V DA ÁREA RURAL**

Art. 8º - As áreas do município de Dois riachos que não se encontrarem dentro dos perímetros descritos nos Artigos 5º e 6º desta Lei serão consideradas como Área Rural, ambiente sujeito a controle ou manejo dos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União, e no qual serão regulamentados os usos dos compartimentos territoriais a seguir designados:

I - Unidade de Proteção aos Mananciais;

II - Unidade Ambiental de Planícies Aluviais;

III - Unidade Ambiental de Gestão Biotecnológica;

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

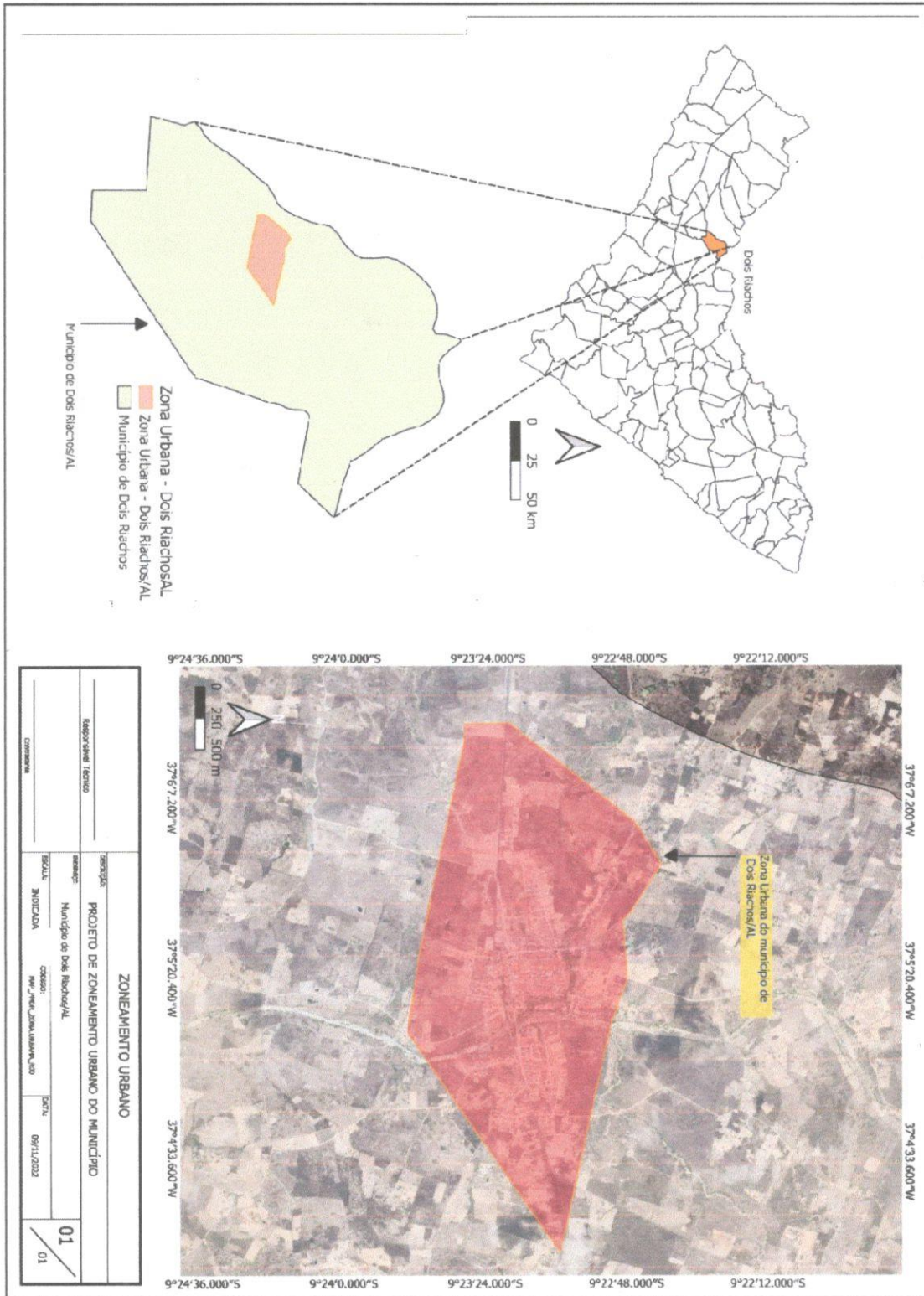
Dois Riachos, 18 de Agosto de 2023.

  
Ramon Camilo Silva  
Prefeito de Dois Riachos/AL



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

**ANEXO I - PROJETO DE ZONEAMENTO URBANO DE DOIS RIACHOS - AL.  
(PARTE INTEGRANTE DA LEI DO PERIMETRO URBANO MUNICIPAL)**







Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

**ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS  
(PARTE INTEGRANTE DA LEI DO PERIMETRO URBANO MUNICIPAL)**

# **MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Riachos  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Dois Riachos

Responsável Técnico: Guilherme Bezerra de Siqueira

Dois Riachos – AL  
Novembro de 2022

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Riachos

Proprietário: Prefeitura Municipal de Dois Riachos  
Município: Dois Riachos  
Estado: Alagoas  
Área = 4767003,00 m<sup>2</sup> = 476,70 ha = 1575,86 tarefas  
Perímetro = 9825,94m Data: 09/11/2022



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS  
Avenida Miguel Vieira de Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas  
CNPJ-12.250.908/0001-32

### DESCRIÇÃO - 01

Inicia-se no marco denominado P01, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SAD-69, MC 39° W, Coordenadas Plano Retangulares Sistema UTM: E = 708941,00 m e S = 8962821,00 m e Coordenadas Geográficas: Latitude 09° 22' 39.83" S e Longitude 37° 5'50.53" O. Do vértice V001 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V002 (E = 709321,00 m e S = 8962581,00 m) com azimute de 122° 16' 32" na extensão 449,44 m. Do vértice V002 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V003 (E = 709378,00 m e S = 8962522,00 m) com azimute de 135° 59' 16" na extensão de 82,04 m. Do vértice V003 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V004 (E = 709843,00 m e S = 8962557,00 m) com azimute de 85° 41' 44" na extensão de 466,32 m. Do vértice V004 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V005 (E = 710210,00m e S = 8962427,00 m) com azimute de 109° 30' "19 na extensão de 389,34 m. Do vértice V005 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V006 (E = 712011,00m e S = 8962031,00 m) com azimute de 102° 24' 03" na extensão de 1844,02 m. Do vértice V006 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V007 (E = 710269,00 m e S = 8960833,00 m) com azimute de 235° 28' 59" na extensão de 2114,18 m. Do vértice V007 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V008 (E = 709610,00 m e S = 8960938,00 m) com azimute de 279° 03' 11" na extensão de 667,31 m. Do vértice V008 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V009 (E = 707969,00 m e S = 8961282 m) com azimute de 281° 50' 22" na extensão de 1676,67 m. Do vértice V009 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V010 (E = 707832,00 m e S = 8961283,00 m) com azimute de 270° 25' 06" na extensão de 137,00 m. Do vértice V010 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V011 (E = 707823,00 m e S = 8961631,00 m) com azimute de 358° 31' 07" na extensão de 348,12 m. Do vértice V011 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V012 (E = 708612,00 m e S = 8962623,00 m) com azimute de 38° 29' 51" na extensão de 1267,51 m. Finalmente, do vértice V012 segue confrontando com Município de Dois Riachos até o vértice V001 (início da descrição) com azimute de 58° 57' 34" na extensão de 383,99 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 4767003,00 m<sup>2</sup>.

Dois Riachos, 09 de Novembro de 2022

Resp. Técnico: \_\_\_\_\_

Guilherme Bezerra de Siqueira  
Engenheiro Civil – CREA – Nº 0218684312

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº330 DE 18 DE AGOSTO/2023

**LEI MUNICIPAL Nº 330/ 18 DE AGOSTO DE 2023 –  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – “LEI DO  
PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL”**

Dispõe sobre a compartimentação e descrição  
dos limites das áreas urbana, rural e de uso  
especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas,  
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a definição e descrição dos  
limites geográficos do Perímetro da Área Urbana e do  
Perímetro da Área Rural no município de Dois Riachos/AL.

Art. 2º - É parte integrante e complementar desta Lei o Mapa  
de Zoneamento Ambiental Municipal, em escala de 1:20.000  
(Mapa 01), identificando as divisas que limitam o perímetro  
urbano dentro do município de Dois Riachos/AL.

Art. 3º - Os regulamentos, resoluções e determinações que  
envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no  
município deverão, obrigatoriamente, observar as disposições  
contidas nesta Lei.

Art. 4º - Os atos administrativos necessários para o  
cumprimento desta Lei serão fixados através de Portaria e  
Decreto.

**CAPÍTULO II  
DO PERÍMETRO URBANO**

Art. 5º - Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano  
do município de Dois Riachos/AL as áreas dos imóveis que se  
encontram dentro da linha descrita pela poligonal contida no  
Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DAS ÁREAS DE USO ESPECIAL**

Art. 6º - Entende-se por Áreas de Uso Especial aquelas  
declaradas, a qualquer tempo, pela legislação federal, estadual  
ou municipal como Unidade de Conservação nas seguintes  
categorias:

- de Parque Nacional, Estadual ou Municipal;
- de Estação Ecológica; de Área de Proteção Ambiental; III - de  
Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Parágrafo Único – O perímetro e a regulamentação das Áreas  
descritas no caput deste artigo será dado através do Plano de  
Manejo específico para cada Unidade, elaborado e aprovado de  
acordo a lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação -  
SNUC e demais legislação que regulamenta a matéria.

**CAPÍTULO IV  
DA EXPANSÃO DA ÁREA URBANA**

Art. 7º - Entende-se por Setor de Expansão ou Ocupação  
Especial os compartimentos territoriais, dentro ou fora do  
Perímetro Urbano, designados pelo Poder Público Municipal  
para

Usos Especiais, de interesse estratégico e relevante ao município, bem como os espaços demarcados pelo executivo municipal nos seguintes casos:

- Áreas para implantação de Campus Universitário, Complexos Educacionais e Hospital Geral ou Regional;
- Áreas para implantação de Aeroporto e para Terminais de Transporte Coletivo, intermodais ou não;
- Áreas para Assentamentos Rurais ou Habitacionais, de interesse social ou antropológico;
  - Áreas para praças e sítios especiais, de atividades culturais, turísticas ou esportivas;
- Outras áreas, criadas por determinação ou convênio junto a órgãos estaduais e federais de controle ambiental, transporte, turismo e desenvolvimento.

Parágrafo único - Os compartimentos de Expansão Urbana definidos nesta lei se submeterão à Estatutos próprios, fixados por Lei Municipal e com amparo na legislação estadual e federal, ouvidos os órgãos competentes nessas esferas de governo, podendo ser, cada uma das iniciativas de uso funcional, regulamentada pela instância governativa que, respectivamente, irá, de fato, monitorar a qualidade nas atividades ou na ocupação, as quais irão incidir sobre o território municipal como decorrência dessa iniciativa.

#### **CAPÍTULO V DA ÁREA RURAL**

Art. 8º - As áreas do município de Dois riachos que não se encontrarem dentro dos perímetros descritos nos Artigos 5º e 6º desta Lei serão consideradas como Área Rural, ambiente sujeito a controle ou manejo dos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União, e no qual serão regulamentados os usos dos compartimentos territoriais a seguir designados:

- Unidade de Proteção aos Mananciais;
- Unidade Ambiental de Planícies Aluviais;
- Unidade Ambiental de Gestão Biotecnológica;

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

**Dois Riachos , 18 de Agosto de 2023.**

**RAMON CAMILO SILVA**  
Prefeito de Dois Riachos/AL

**ANEXO I – PROJETO DE ZONEAMENTO URBANO DE DOIS RIACHOS – AL. (PARTE INTEGRANTE DA LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL)**

**ANEXO II – PROJETO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL. (PARTE INTEGRANTE DA LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL)**

**ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (PARTE INTEGRANTE DA LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL)**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Riachos  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Dois Riachos

Responsável Técnico: Guilherme Bezerra de Siqueira

Dois Riachos – AL Novembro de 2022

MEMORIAL DESCRITIVO



Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Riachos  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Dois Riachos  
Município: Dois Riachos Estado: Alagoas  
Área = 4767003,00 m<sup>2</sup> = 476,70 ha = 1575,86 tarefas  
Perímetro = 9825,94m Data: 09/11/2022

#### DESCRIÇÃO - 01

Inicia-se no marco denominado P01, referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SAD-69, MC 39° W, Coordenadas Plano Retangulares Sistema UTM: E = 708941,00 m e S = 8962821,00 m e Coordenadas Geográficas: Latitude 09° 22' 39.83" S e Longitude 37° 5'50.53" O. Do vértice V001 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V002 (E = 709321,00 m e S = 8962581,00 m) com azimute de 122° 16' 32" na extensão 449,44 m. Do vértice V002 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V03 (E = 709378,00 m e S = 8962522,00 m) com azimute de 135° 59' 16" na extensão de 82,04 m. Do vértice V003 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V004 (E = 709843,00 m e S = 8962557,00 m) com azimute de 85° 41' 44" na extensão de 466,32 m. Do vértice V004 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V005 (E = 710210,00m e S = 8962427,00 m) com azimute de 109° 30' 19" na extensão de 389,34 m. Do vértice V005 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V006 (E = 712011,00m e S = 8962031,00 m) com azimute de 102° 24' 03" na extensão de 1844,02 m. Do vértice V006 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V007 (E = 710269,00 m e S = 8960833,00 m) com azimute de 235° 28' 59" na extensão de 2114,18 m. Do vértice V007 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V008 (E = 709610,00 m e S = 8960938,00 m) com azimute de 279° 03' 11" na extensão de 667,31 m. Do vértice V008 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V009 (E = 707969,00 m e S = 8961282 m) com azimute de 281° 50' 22" na extensão de 1676,67 m. Do vértice V009 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V010 (E = 707832,00 m e S = 8961283,00 m) com azimute de 270° 25' 06" na extensão de 137,00 m. Do vértice V010 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V011 (E = 707823,00 m e S = 8961631,00 m) com azimute de 358° 31' 07" na extensão de 348,12 m. Do vértice V011 segue confrontado com Município de Dois Riachos até o vértice V012 (E = 708612,00 m e S = 8962623,00 m) com azimute de 38° 29' 51" na extensão de 1267,51 m. Finalmente, do vértice V012 segue confrontando com Município de Dois Riachos até o vértice V001 (início da descrição) com azimute de 58° 57' 34" na extensão de 383,99 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 4767003,00 m<sup>2</sup>.

Dois Riachos, 09 de Novembro de 2022

Resp. Técnico:  
**GUILHERME BEZERRA DE SIQUEIRA**  
Engenheiro Civil – CREA – N° 0218684312

**Publicado por:**  
João Paulo Correia Oliveira  
**Código Identificador:5CAF3181**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/08/2023. Edição 2117  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>